

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
013/2019 (S05464-201904)**

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

EXIDE TECHNOLOGIES, LDA

Com o NIPC 501672796, para a instalação localizada na Av. Dr. Carlos Leal, freguesia Castanheira do Ribatejo, concelho Vila Franca de Xira, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos (centro gestor de fluxo de pilhas e acumuladores)

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 12 de abril de 2024

Lisboa, 12 de abril de 2019

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

4

O presente Alvará é concedido à empresa EXIDE TECHNOLOGIES, LDA, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho

As operações de gestão em causa consistem no armazenamento de baterias (resíduos perigosos e não perigosos) como centro gestor de fluxo da GVB até perfazer quantidade que justifique o transporte para valorização.

R12 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações de valorização
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	R12
16 06 02*	Acumuladores de níquel-cádmio	R12
16 06 03*	Pilhas contendo mercúrio	R12
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	R12
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	R12
16 06 06*	Eletrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente	R12
20 01 33*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores, não triados, contendo desses acumuladores ou pilhas	R12
20 01 34	Pilhas e acumuladores, não abrangidos em 20 01 33	R12

3- Capacidade da instalação

A capacidade instantânea de armazenagem é de 40 t de acumuladores de chumbo.

A capacidade anual para gestão de resíduos é de 3000 toneladas.



4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- (A empresa está obrigada a possuir registo atualizado das origens discriminadas dos resíduos; das quantidades, classificação e destino discriminados dos resíduos; da Identificação das operações efetuadas e Identificação dos transportadores conforme disposto no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme Artº 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/20154.XX- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.3- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.4- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.5- O transporte de resíduos em território nacional deverá ser sempre efetuado de acordo com as disposições da Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril e alterações introduzidas pela Portaria n.º 28/2019 de 18 de janeiro

4.6- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.7- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e "8 - Plano de Contingência" e 9- Saúde Higiene e Segurança (disponível no sítio da APA na internet).

4.8. Deverão manter operacionais os requisitos mínimos de qualidade e eficiência constantes do Decreto-Lei nº 152-D/2017, 11-12 (Unilex) para as operações de tratamento de pilhas e acumuladores publicados pela APA e que a empresa demonstrou cumprir.

4.9- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.10- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.11- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 39/2018, de 11 de junho, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º do referido Decreto-Lei.

4.12- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.13- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Concelho do Vila Franca de Xira, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7º. na Lei nº. 31/2014, de 30 de maio

4.14- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 224/2015 de 9 de outubro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de dezembro.

4.15- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

4.16- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa tem uma área de implantação de 63 m2 de área coberta num estabelecimento industrial de 46 840 m2 e possui piso revestimento antiácido, sendo delimitado por caleiras.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

1 Balança de 2000kg

6- Identificação do responsável técnico

Josélia Águas com Cartão do cidadão 11485578

7. Localização e contatos

Av. Dr. Carlos Leal nº4, 2600-619 Castanheira do Ribatejo

Freguesia: União de Freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras

Concelho: Vila Franca de Xira

Georreferência M: 127 800; P: 225 300

Telefone: 263 200 800

Email exide_portugal@exide.com

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3) de 14 de novembro:

CAE Principal: 27200 - Fabrico de acumuladores e pilhas

CAE Secundário (1): 45310 - Comércio por grosso de peças e acessórios para veículos automóveis

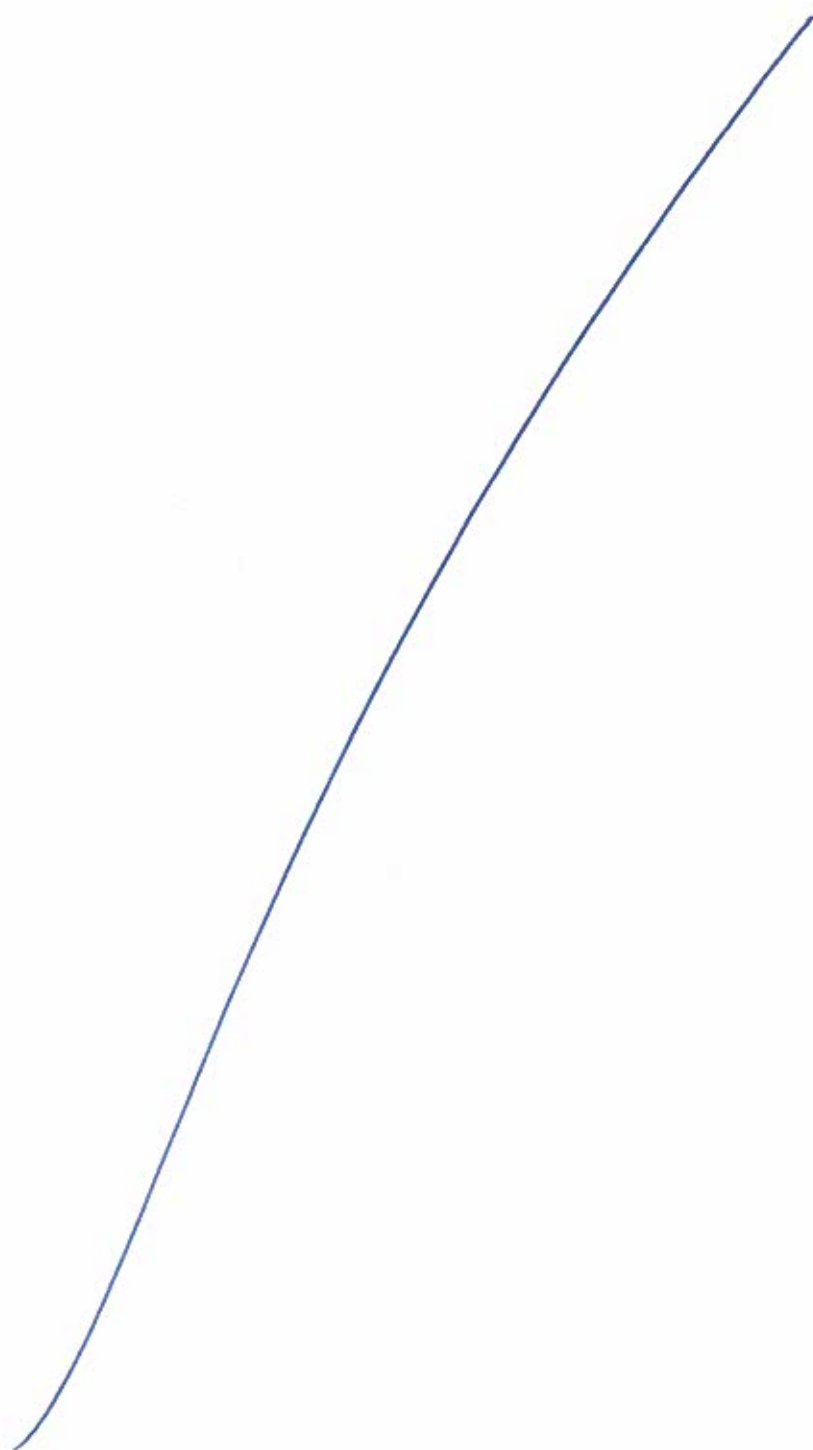
CAE Secundário (2): 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

CAE Secundário (3): 38220 - Tratamento e eliminação de resíduos perigosos

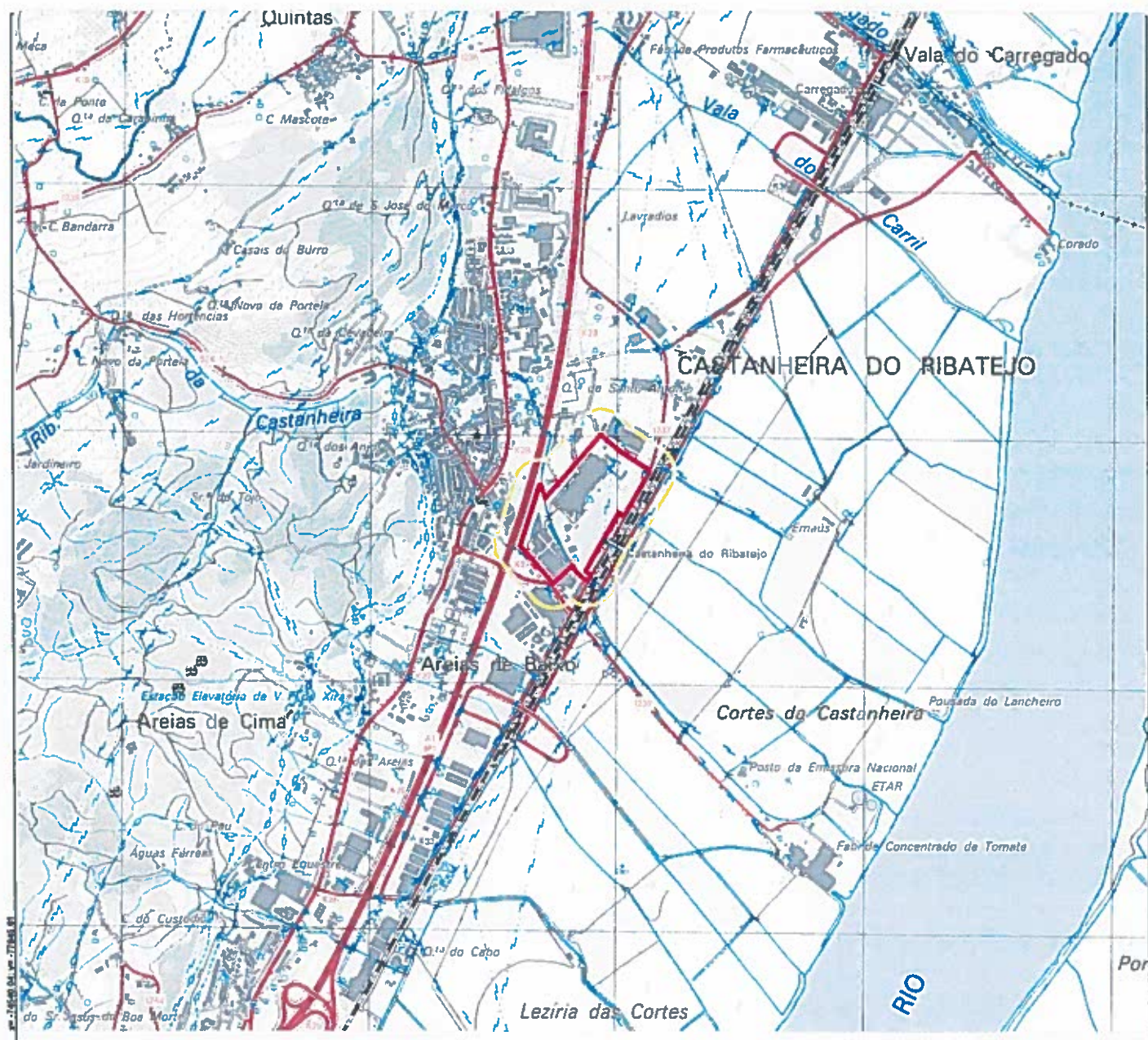
8- Observações

8.1- Planta de localização escala 1:25000, em anexo

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.



V.F.XIRA



SIG

Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:25000



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CARTA 390

DSA/DLA - 205/1999
450.10.40.00082.2014

SIG 23904
ID 3850

